

INTERESSADO: Therezinha Maria da Conceição Baptista

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados na escola Industrial de "Associação Cívica Feminina" e convalidação de atos escolares

PARECER : Cons. José Baptista Salles da Silva

PARECER Nº024/75, CPG, Aprov. em 04 / 12 /74, com.ao pleno em 15 / 01 /75 (Proc. CEE nº 3019/74.)

I - RELATÓRIO

1- Histórico:

1.1 - Therezinha Maria da Conceição Baptista, filha de João Baptista e de D^a Maria da Conceição Garcia, nascida em São Paulo a 26 de Janeiro de 1926, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2648125, residente nesta Capital à Rua General Bagnulo nº 440, aptº31, realizou os seguintes estudos:

1.1.1 - Curso Primário, com quatro séries no Grupo Escolar "Rodrigues Alves", em São Paulo, Capital.

1.1.2 - Fez, em continuação o Curso Profissional Secundário na Escola Industrial da "Associação Cívica Feminina", com a duração de 4 (quatro) séries, onde estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Desenho, Ciências, Educação Doméstica, Tecnologia, Oficina, Corte, Rendas e Bordados.

1.2 - Em 1972, ingressou na Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira", de São Caetano do Sul, estando atualmente freqüentando a 3ª séries da habilitação profissional, de Cerâmica, a nível de 2º grau.

1.1.3 - Solicita deste Conselho não somente o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Escola Industrial da "Associação Cívica Feminina", como a convalidação de sua matrícula e demais atos escolares; praticados na Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira".

2- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O Curso Profissional Secundário feito pela requerente na antiga escola Industrial de "Associação Cívica Feminina", no período de 1943/1946, com o advento do Decreto-Lei federal nº4.073/42, passou a denominar-se curso industrial.

2.2 - Pelo Decreto-Lei Federal nº 3552/59, recebeu a denominação de curso industrial básico e mais tarde, pela Lei Federal nº 4024/61, foi considerado como Ginásio industrial.

2.3- O curso realizado pela requerente, com a duração de 4 (quatro) séries pode ser considerado como equivalente ao antigo ginásio" que permitiu o ingresso dos concluintes no ciclo colegial (hoje ensino de 2º grau).

2.4 - Há vários pareceres favoráveis à mencionada equivalência, aprovados pelo pleno deste Conselho.

2.5 - A regulamentação da vida escolar da requerente deve ser autorizada, pois não agiu com má fé ou dolo.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de que os estudos realizados por Therezinha Maria da Conceição Baptista, na antiga Escola Industrial da "Associação" Cívica Feminina", desta Capital, sejam reconhecidos como equivalentes, aos cumpridos na 8ª série do ensino do primeiro grau. Assim, deverão ser convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados pela requerente na Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira", de São Caetano do Sul, na habilitação profissional de Cerâmica, a nível de 2º grau.

São Paulo, 28 de Novembro de 1974.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1974.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.